



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.947

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JANEIRO DE 1959

DECRETO N. 2.648 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Claudomiro Belém de Nazaré, no cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, decretada em 18/11/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3310-58-DF,

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 163, da mesma Lei 749 em Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Claudomiro Belém de Nazaré, no cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 5 — DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias, Departamentos e Serviços estaduais, que, semestralmente, a partir do mês de janeiro corrente, inclusive, para efeito de verificação, exijam de seus funcionários beneficiados com o salário-família de que tratam os artigos 135 a 137, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), certidões de idade e atestados de vida passados pela autoridade policial do distrito em que residirem, referentes aos seus filhos legítimos ou legitimados, menores de 21 anos ou maiores permanentemente inválidos que vivam às suas expensas e em favor dos quais vem sendo pago aquele salário-família, ficando suspensa a inclusão nas respectivas folhas de pagamento de vencimentos, das importâncias correspondentes ao citado benefício,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ao servidor que deixar de apresentar tais documentos e promovendo a autoridade a que estiver subordinado o funcionário beneficiado, a restituição aos cofres públicos, nos termos do parágrafo único do art. 136 da Lei acima mencionada, da importância que indevidamente houver recebido.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Silas Guimarães Pacheco, da função de comissário de polícia, em Santa Maria das Barreiras, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 9/1/59.

Petições:

0005 — Maria Helvia Pena Pinto, solicitando pagamento de Adicional por tempo de serviço — Indeferido, nos termos dos pareceres.

0010 — Hilda Aires Lobo, requerendo adicional por tempo de serviço — Deferido. Ao S.E.F.

0008 — Jucyleide Ferreira Costa, solicitando uma nomeação para o cargo de Inspetora, no Colégio Estadual Pais de Carvalho — Aguardar.

0235 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada —

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7/1/59.

Ofícios:

N. 226, da Corregedoria Geral da Justiça — sobre o pedido de

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar o Cabo da Polícia Militar do Estado, José Isnar de Azevedo, da função de Comissário de Polícia em Santa Cruz, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o Cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Gomes de Melo, para exercer a função de Comissário de Polícia em Santa Cruz, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Ciente. Arquite-se.

Ofícios:

N. 4, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público remetendo exemplares do Boletim de Informações — Acusar.

N. 4, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando Títulos Definitivos — Assinados os Títulos, devolvam-se os à Secretaria de Estado de Produção.

N. 7, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo expediente, referente a uma carta do Sr. Francisco Alves de Magalhães Filho — Ao Delegado de Polícia de Castanhal, para chamar os reclamantes e dar-lhes vistas das informações do Dr. Secretário de Produção.

providências de vários extratores de castanha no município de Itupiranga, contra o tenente Eladir Nogueira Lima. — Ao Diretor do D. E. S. P. para mandar sindicado in loco sobre o que consta do presente expediente.

N. 27, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública — proposta de exoneração de Silas Guimarães Pacheco, do cargo de comissário de polícia de Barreira de Santana, em Conceição do Araguaia. — Deferido. — Ao dr. S. I. J. para ato.

N. 405, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — informação a respeito das terras marginais da rodovia federal BR-14 (Belém-Brasília). — Não bastam as determinações do delegado da D. A. S. I. E' indispensável mandar o delegado da D. A. S. I. verificar se as suas determinações foram cumpridas, juntar a este as informações e remeter-me.

Ofícios:
Em 8/1/59.
N. 3, do Comando da Polícia Militar — solicitando exoneração do Cabo José Isnar de Azevedo da função de comissário de polícia de Conceição do Araguaia. — Cumpra-se.

N. 10, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre o pedido de recondução ao cargo de Pretor da Comarca de Soure, de Ary da Mota Silveira. — Baixe-se ato.

N. 11, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicando ter sido posto à disposição do Governador do Estado o dr. Luiz Ercílio do Carmo Faria, que irá representar o Estado, na Sétima Reunião Penitenciária Brasileira, em Goiânia-Goiás. — Providenciar.

Carta:
N. 1, de João Martins de Oliveira — Marabá. — Ao S. I. J. Oficie-se ao dr. Promotor Público de Marabá para ouvir em pessoa os interessados na presente reclamação, de forma a poder o Governo decidir em final. — Prazo: 30 dias.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:
0373 — José Aurélio de Sousa, tabelião de notas, em Anhangá — pedindo aposentadoria. — A D. E. para atender o que pede o Dr. Consultor Jurídico do D. S. P.

Ofícios:
Em 7/1/59.
N. 582, da Assembléia Legislativa — comunicando que foram aceitos os vetos dos Projetos de Leis ns. 29, 76, 38, 98, 21, 87, 30, 112, 24, 18, 106, 31 e 12. — Ao superior conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 10, da Divisão do Pessoal — encaminhando os processos e decretos das aposentadorias de: Benedita Duarte Souto, Irene de Azevedo Cordeiro, José Perilo da Rosa e Rodrigo Lira de Azevedo. — A D. E. para os devidos fins.

N. 3, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL da Portaria n. 30, de 17/12/58. — A D. E. para atender.

N. 5, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicação de

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

posse de Presidente. — Agrade-
cer.

Em 8/1/59.
N. 11, da Divisão do Pessoal —
remetendo o decreto da aposen-
tadoria de Claudomiro Belém de
Nazaré. — A D. E. para os de-
vidos fins.

—N. 14, da Divisão do Pes-
soal — anexo o decreto de exo-
neração de Lenir Costa Pires Al-
meida. — A D. E. para os fins
devidos.

—N. 125, do Asilo D. Macê-
do Costa — remessa de relatório
— A superior apreciação do
Exmo. Sr. General Governador.

—N. 9, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
proposta de nomeação. — A su-

perior consideração do Exmo. Sr.
General Governador.

Petição:
Em 8/1/59.

0367 — Abner Ferreira de
Araújo — Adjunto de Promotor
de Alenquer, pedindo abono fami-
lia. — A superior consideração do
Exmo. Sr. General Governador,
com os pareceres favoráveis ao
atendimento do pedido, que esta
Secretaria adota e ratifica.

Memorandum:

S/n, do Secretaria do Interior
e Justiça — sobre o cidadão José
Tomaz de Aquino. — Antes de
submeter o assunto ao Exmo. Sr.
General Governador, renovem-se
os telegramas, cujas cópias estão
à fls. 6 e 7.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Re-
ceita.

Em 7/1/59.

Processos:

N. 85 de Texaco (Brazil) Inc.
— Verificado, embarque-se.

—N. 81, da Fábrica Franckfort
Ltd. — Ao D.F.T.C., para con-
fecção da guia de recolhimento do
imposto (3,5%) s/ Cr\$ 28.000,00,
voltando-me este expediente.

—N. 83, de José Alcino Ferreira
— Dada baixa no manifesto geral,
verificado entregue-se.

—N. 48, de Moller S.A. Co-
mércio e Rep. — Ao chefe do
posto fiscal do Cais do Porto, para
mandar assistir e permitir o trans-
bordo, visto já terem sido exibi-
dos os documentos necessários.

—S/n, da Justiça do Estado
do Pará — De-se ciência ao che-
fe da 1.ª Secção, as coletas de
exportação e guias de embarque,
arquivando-se em seguida.

—N. 84, de Abdall Jorge Mana
& Cia. — Como pede, à Secção
de Mecanização, para atender.

—N. 87, de Marcos Athias &
Cia. — A Secretaria.

—N. 86, de Marcos Athias &
Cia. — A Secretaria.

—N. 88, G.A. dos Santos —
Dada baixa no manifesto geral, ve-
rificado, entregue-se.

—N. 85, de Salomão Bemerguy
— A Secretaria.

—Ns. 5424 e 5425, de S. L.
Aguiar, Fibras Sementes e Oleos
S.A. — A 2.ª Secção.

—N. 81, da Fábrica Franckfort
Ltd. — Tendo sido pago o imposto,
cnf. guia n. 177, desta data, per-
mita-se embarque-se.

—N. 89, de José de Oliveira
Gondim — Ao chefe do posto fis-
cal do Cais do Porto para veri-
ficar e permitir o embarque.

—N. 41, de Braz Grizolia — A
1.ª Secção.

—N. 95, da Importadora de
Ferragens S.A. — Verificado, en-
treque-se.

—N. 94, de Alberto Cordeiro
de Azevedo — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entregue-
se.

—N. 22, do Instituto Catarina
Lobouré — Estando perfeitamente
clareado trata-se do objeto des-
tinado ao Inst. requerente permi-
ta-se a retirada dos volumes, de-
pois de dada baixa no manifesto
geral.

—N. 58, de Pires Guerreiro
S.A. — A 2.ª Secção.

—N. 2, da Liga Contra a Le-
pra — Arquivo-se.

—N. 92, de Manoel Gonçalves
da Rocha — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entregue-
se.

—N. 91, da Flação e Tecela-
gem Nossa Senhora de Fátima —

Dada baixa no manifesto geral,
transfira-se para reembarque.

—N. 90, de Frederico Oranges
— Embarque-se.

—N. 93, Cia. Paraíba de Ci-
mento Portland S.A. — Dada bai-
xa no manifesto geral, verificado,
entregue-se.

Em 8/1/59.

N. 100, de Constantino Ferreira
Pinto — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.

—N. 97, S.A. Bragantina de
Importação e Exportação — A Se-
cretaria.

—N. 9, da Granja Mejer —
Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.

—N. 99, de Maria de Nazaré
Lamarão Branta — Verificado, em-
barque-se.

—N. 109, S.A. White Martins
— Verificado, embarque-se.

—N. 103, de Brandão & Castro
Ltd. — Dada baixa no manifesto
geral, verificado entregue-se.

—Ns. 101 e 102, de Megbla
S.A. — Verificado embarque-se.

—N. 03, do Ministério da Ae-
ronáutica 1.ª Zona Aérea (Q.G.)
— Dada baixa no manifesto geral,
entregue-se.

—Ns. 116, 117, e 118, de Arêas
& Cia. Ltd. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entregue-
se.

—Ns. 106 e 105, de Lima Ir-
mão & Cia. — A Secretaria.

—N. 15, do S.T. — Estabela-
cimento Regional de Subsistência
(8.ª R.M.) — Dada baixa no ma-
nifesto geral, entregue-se.

—N. 04 A-4 51, do Ministério
da Aeronáutica, 1.ª Zona Aérea
(Q.G.) — embarque-se.

—N. 107, de Lima Irmão &
Cia. — A Secretaria.

—N. 36, de Americo Mendes
& Cia. — A 2.ª Secção.

—N. 101, do Banco de Crédito
da Amazônia S.A. — A Secção,
para mandar processar os despachos.

—N. 110, de Marcio Lira Ro-
drigues — Dada baixa no manifesto
geral, verificado entregue-se.

—N. 18, de Americo Mendes
& Cia. — A 2.ª Secção.

—N. 116, Fortunato Serruya —
Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.

—N. 112, de João Ruy Castro
— Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.

—N. 123, de Gumercindo Men-
des — A Consideração do Exmo.
Sr. Secretário de Estado de Fi-
nanças.

—N. 115, de Martins Pinheiro
& Cia. — A Secretaria.

—N. 114, de Moller S.A. Co-
mércio e Representações — A Se-
cretaria.

—N. 113, do Deputado Valeiro
Caldas Magalhães — Verificado,
embarque-se.

—N. 121, da Companhia In-
dustrial do Brasil — A Secretaria.

—N. 120, de Iohiara & Cia. —
A Secretária.
—N. 119, da Texaco (Brazil)
Inc. — Verificado, embarque-se.
—N. 63, de Mejer & Cia. —
A Secretária.
—RB|032|59, do Território Fe-
deral do Amapá — Embarque-se.
—SC do Serviço de Navegação
da Amazônia e de Administração
do Porto do Pará — Dada baixa
no manifesto geral, entregue-se.
—N. 127, de J. Cruz & Cia. —
A Secretária.
—N. 126, de Stessel Sadalla &
Cia. — A Secretária.
—N. 108, de Enéas Barbosa —

Como requer — A 1a. Secção, e,
em seguida à Tesouraria para os
devidos fins.
—N. 124, de Cunha Maia Inl.
Com. S.A. — A Secretária.
—N. 123, de Benzecry Ind.
Com. Ltd. A Secretária.
—N. 125, da Soc. Baixo Ama-
zonas de Publ. Adv. — Verifica-
do, embarque-se.
—Rod. Na. 03-D|59, da Comis-
são Executiva da Rodovia Belém
Brasília — Dada baixa no manifes-
to geral entregue-se.
—DR-L|n. 1, do Serviço de
Cadastro Rural — Ciente: agra-
deça-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado.

Em 4|1|1959.

Processos:

N. 3421, do Dr. Dário Reis Mas-
carenhas — Agravo para sessenta
dias a punição imposta pelo Dire-
tor do Departamento Estadual de
Águas ao funcionário Dário Reis
Mascarenhas, punição esta, trans-
formada em multa — Ao Diretor do
D.E.A. para fazer cumprir.

Em 7|1|1959.

Ns. 3297, de Alda Santos Vera;
3298, de Jesus Lobão Veras; 3498,
de Danuzio Martins Pinheiro e
3604, de Antonia Bastos Gabay —
Como requer nos termos do pa-
recer do S.C.R.

DEPARTAMENTO DE
COLONIZAÇÃO
PORTARIA N. 30 — DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1958
O Senhor Alvaro Lázaro da Cruz

Oliveira, Chefe da Divisão de
Núcleos Coloniais, respondendo
pelo expediente do Departamento
de Colonização, usando de suas
atribuições e de ordem do Exmo.
Sr. Secretário de Estado de Pro-
dução.

RESOLVE:

Designar Raimundo Nonato de
Sousa Campos agrimensor, padrão
"N" e Arnaldo Loyola Maia, agra-
mensor, extranumerário diarista,
lotados neste D. C. para, no Mu-
nicípio de Ananindeua ultimarem
o serviço de demarcação e lotea-
mento da Colonia "Ariri", de-
vendo apresentar logo após a exe-
cução dos serviços planta topo-
gráfica e minucioso relatório.

Dê-se ciência, publique-se e
cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Colonização, em
17 de dezembro de 1958.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira
Diretor Geral do D. C.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo aos acórdos firmados entre a Superintendên-
cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
e o Serviço Especial de Saúde Pública, no exercício
de 1956.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da
Amazônia, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o
Doutor Garibaldi Bezerra Faria, Diretor Regional do Ser-
viço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente Térmo
Aditivo aos acórdos celebrados entre as mesmas partes, con-
forme relação abaixo:

DATA	OBJETO
13 - 7-56	Manutenção dos Postos de Higiene em Alto Par- naíba, Carutapera, Corcatá, Imperatriz, Pindaré- Mirim, Rosário, São Bento, Turiacú; e de Sub- posto em Santa Helena, Maranhão;
13 - 7-56	Manutenção dos Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Rosário Oeste, Várzea, Grande; e de Subpostos em Chapada dos Gui- marães, Mato Grosso;
13 - 7-56	Serviço de assistência médico-sanitária nos Mu- nicípios de Goiás, através de Postos de Higiene, a cargo do Sesp, com base atual nos hospitais, dos Municípios de Taguatinga, Porto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis (adaptação, equi- pamento e manutenção), Goiás;
20 - 8-56	Conclusão da construção do Hospital de Abaete- tuba, Pará;

11 - 9-56	Ampliação e conclusão da construção do Hospital de Breves, Pará;
11 - 9-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Chaves, Pará;
11 - 9-56	Prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre, Pará;
11 - 9-56	Prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Anhangá, Pará;
11 - 9-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Irituia, Pará;
12-10-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Lábrea, Amazonas;
12-10-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Itacoatiara, Amazonas;
12-10-56	Prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água em Feijó, T. do Acre;
25-10-56	Ampliação dos serviços de abastecimento de água em Boa Vista, T. do Rio Branco;
1-11-56	Instalação ou melhoramento dos serviços de abas- tecimento de água em Alto Araguaia, Mato, Grosso;
1-11-56	Conclusão da construção do Hospital de Benja- min Constant, Amazonas;
16-11-56	Conclusão da construção do Hospital de Marabá, Pará;
16-11-56	Serviços de esgotos em Codó, Maranhão;
16-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Porto Nacional, Goiás;
19-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Alto Paraguai, Mato Grosso;
19-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Coxim, Mato Grosso;
19-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, Mato Grosso;
19-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Rondonópolis, Mato Grosso;
19-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Rosário Oeste, Mato Grosso;
19-11-56	Estudo e planejamento dos serviços de abasteci- mento de água em Colinas, Maranhão;
21-12-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Coari, Amazonas;
22-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Guiratinga, Mato Grosso;
22-11-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Várzea Grande;
3-12-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Cáceres, Mato Grosso;
3-12-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água na Vila Mósqueiro, Município de Belém;
29-12-56	Recuperação do Pósto de Higiene de Salinópolis e recuperação do de Irituia, Pará;
3-12-56	Equipamento para Pósto de Higiene de São Paulo de Olivença, Amazonas;
3-12-56	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Cristalândia, Goiás;
5-12-56	Instalação ou melhoramento dos serviços de abastecimento de água em Alto Garças, Mato Grosso;
5-12-56	Prosseguimento da construção do Hospital de Pa- rintins, Amazonas;
11-12-56	Serviços de abastecimento de água em São Luiz, Maranhão;
12-12-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Brasília, T. do Acre;
12-12-56	Equipamento para os Póstos de Higiene de Rosá- rio Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande, Cha- pada dos Guimarães, Poxoréu e Alto Paraguai, Mato Grosso;
18-12-56	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Xapuri, T. do Acre;

- 19-12-56 Recuperação da rede de esgotos de Manaus, Amazonas;
- 20-12-56 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Bacabal, Maranhão;
- 24-12-56 Equipamento para os Pótos de Higiene de Alto Parnaíba, Carutapera, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Turiacú, Santa Helena e Coroatá, Maranhão;
- 29-12-56 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Caxias, Maranhão;
- 29-12-56 Instalação do Subpóto de Higiene na Colônia Agrícola "Paes de Carvalho", em Alenquer, Pará;
- 29-12-56 Serviço de abastecimento de água nas Colônias do Planalto Agrícola de Santarém, Pará;
- 29-12-56 Unidade Sanitária de Bôca do Acre, Amazonas;
- 29-12-56 Melhoria das condições higiênicas das habitações no Estado do Amazonas;
- 29-12-56 Prosseguimento da construção do Hospital de Carolina, Maranhão;
- 29-12-56 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Santo Antonio de Leverger, Mato Grosso;
- 29-12-56 Conclusão da construção do Hospital de Rosário Oeste, Mato Grosso;
- 29-12-56 Estudo e construção dos serviços de abastecimento de água nas sedes municipais da região amazônica do Estado de Goiás;
- 29-12-56 Melhoria das condições higiênicas das habitações em Goiás;
- 31-12-56 Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Belém, Pará;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nos Municípios de Alenquer, Altamira, Bragança, Castanhal, Igarapé Açú, Oriximiná, Salinópolis, Monte Alegre, Capanema, João Coelho, Marabá, Curuçá, Soure e Maracanã, Estado do Pará;
- 31-12-56 Ampliação dos serviços de abastecimento de água em Vigia, Pará;
- 31-12-56 Construção de Pótos de Higiene em Bôca do Acre, São Paulo de Olivença, Barreirinha e Itapiranga, Amazonas;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Benjamim Constant, Amazonas;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Bôca do Acre, Amazonas;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Borba, Amazonas;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Eirunepê, Amazonas;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Humaitá, Amazonas;
- 31-12-56 Construção do Hospital "Amelinha" (Bairro dos Educandos), em Manaus, Amazonas;
- 31-12-56 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Parintins, Amazonas;
- 31-12-56 Hospital de Maués, Amazonas;
- 31-12-56 Serviço de abastecimento de água em Carolina, Maranhão;
- 31-12-56 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Codó, Maranhão;
- 31-12-56 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Coroatá, Maranhão;
- 31-12-56 Ampliação da rede de esgotos de São Luiz, Maranhão;
- 31-12-56 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Viena, Maranhão;
- 31-12-56 Construção, adaptação e ampliação de Pótos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Rosário Oeste e Poxoréu, Mato Grosso;
- 31-12-56 Prosseguimento da construção do Hospital de Pôrto Nacional, Goiás;

- 31-12-56 Prosseguimento da construção do Hospital de Taquatinga, Goiás;
- 31-12-56 Prosseguimento das obras de esgotos de Cristalândia, Goiás;
- 31-12-56 Abertura de pços artesianos nas sedes dos distritos de Conceição do Norte (Dianópolis), Almas e Chapadas (Natividade), Goiás;
- 31-12-56 Serviços de abastecimento de água em Sena Madureira, T. do Acre;
- 31-12-56 Serviços de abastecimento de água em Tarauacá, T. do Acre;
- 31-12-56 Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Bôca Vista, T. do Rio Branco e
- 31-12-56 Manutenção da Escola de Enfermagem de Manaus, Amazonas

para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, para até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

GARIBALDI BEZERRA FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Amadeu de Lima Paraguai

(a) ilegível

Termo aditivo aos acôrdos firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, no exercício de 1954.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o Doutor Garibaldi Bezerra Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo aos acôrdos celebrados entre as mesmas partes, conforme relação abaixo:

- 24-11-54 Início dos serviços de abastecimento de água em Araguacema, Goiás;
- 30-12-54 Prosseguimento dos serviços de luz e água em Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antonio de Leverger, Poconé, Torixoréu, Coronel Galvão (Coxim), Meruri (Guiratinga) Sangradouro (Barra do Garças), Alto Araguaia e Alto Garças (Alto Araguaia), Araguaiana (Barra do Garças), Poxoréu, Alto Paraguai (Diamantino), Tesouro (Guiratinga), Itiquira, Araguinha e Cafelândia (Mato Gossó);
- 31-12-54 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Porongatú, Araguatins, Itaguatins, Tocantinópolis, Filadélfia, Uruaçú, Arraias, São Domingos, Miracema, Vila das Almas, Natividade, Dianópolis e Amaro Leite, Goiás.

Para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31)

de dezembro no ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

GARIBALDI BEZERRA FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Amadeu de Lima Paraguai

(a) Hegível

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1958, destinada a despesas de qualquer natureza com a manutenção das colônias agrícolas da Estrada BR-17, de Janauacá, Manaquiri e Benjamin Constant.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, em exercício, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, nos termos da Portaria n. 1.846, de 16 de dezembro corrente, do Sr. Superintendente e a segunda pelo seu procurador, senhor Milton Barata, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16), de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano seu ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 SPVEA — DESPESAS DE CA-

PITAL, Verba 3 0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3 0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3 2.0 0 — Produção Agrícola — 3.2.2.0 — Colonização 04 — Amazonas 2 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção das Colônias Agrícolas da Estrada BR-17, de Janauacá, Manaquiri e Benjamin Constant: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. p. MILTON BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 35.000.000,00 — dotação de 1958 — destinada à ampliação dos serviços elétricos de Cuiabá (Hidroelétrica do Rio Casca), inclusive rede de distribuição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, eo segundo, pelo seu procurador, Senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Mato Grosso; 1 — Para ampliação dos serviços elétricos de Cuiabá (Hidroelétrica do Rio da Casca) inclusive rede de distribuição: Cr\$ 35.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo se igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a; Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de dezembro de 1958.

AMILCAR FERREIRA DA SILVA

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bejamim Constant, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento das obras e conclusão das instalações portuárias, inclusive um trapiche especial para hidro-aviões, com rampa de atracação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bejamim Constant, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Dr. Milton Babouhid, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano

se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0 00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias, 04 — Amazonas; 3 — Prosseguimento das obras e conclusão das instalações portuárias de Benjamim Constant, inclusive de um trapiche especial para hidro-aviões, com rampa de atracação, em convênio com a Prefeitura: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 245, do Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número... 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas to-

das as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

P. p. MILTON BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Borges Neto

Nelson Santa Helena A. Couto

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militar;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário. (Ext. — 18, 23 e 30|12|58; 2, 10, 15 e 20|1|59)

ALTO TAPAJÓS S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação

Convocamos os srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de janeiro corrente, às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 16|18, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de janeiro de 1959.

ALTO TAPAJÓS S/A. — (a) Robin Hollie McGlohn, presidente.

(Ext. — 8, 9 e 10|1|59)

ANÚNCIOS

HOTEL SUIÇO, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária do Hotel Suíço, Sociedade anônima.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezesseis horas, na sede social à Praça da República, número oitenta e sete, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral de Hotel Suíço, sociedade anônima, para deliberar sobre a alienação do imóvel sede da sociedade, nos termos do respectivo edital de convocação. Presentes à reuni-

ão os acionistas Philippe Farah, representando sessenta ações, Itala Mendes Farah, representando setecentas ações, Felipe Alexandre Mendes Farah, representando duzentas e vinte ações, Luiz Martins Varela, representando duas ações, Elias Pacha, representando duas ações, Gabriel Lage da Silva, representando duas ações, João Florentino da Gama, representando duas ações e Deolinda Corrêa, representando duas ações assumiu a presidência da Assembléia, no termos do Estatuto, o acio-

nista Philippe Farah que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e Luiz Martins Varela determinando ao primeiro que procedesse a leitura do edital de convocação publicada no "Diário Oficial" edições de 17 e 28 de dezembro de 1958 e 2 de janeiro de 1959 e no jornal "O Liberal" edições da mesma data, nos seguintes termos: "Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas na sede social à Praça da República número oitenta e sete, com o fim de tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do Imóvel da sociedade e decidir a respeito. — Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958 — Assinado Philippe Farah Presidente".

Feita a leitura do edital de convocação, o senhor presidente informou a Assembléa Geral que, nos termos da deliberação anterior, fôra ouvido o Conselho Fiscal da sociedade sobre a proposta de compra do prédio social, objeto de entendimento anterior entre ele, presidente, e a Mesbla, sociedade anônima, do Rio de Janeiro, tendo o Conselho Fiscal exarado o seguinte parecer:

"O Conselho é de parecer contrário à venda. Em primeiro lugar, a proposta não veio acompanhada de elementos elucidativos quanto à responsabilidade das partes pelas despesas da transação. Essa omissão impede, por si sómente, o exame da conveniência ou inconveniência do negócio, sabido que tais despesas poderão, pelo seu vulto, alterar, profundamente, qualquer julgamento feito sem prévia consideração do respectivo montante. Um exame mesmo pouco cuidadoso dos encargos da sociedade e de seus acionistas, decorrentes do suposto lucro auferido na transação, evidencia que tais encargos, mesmo não considerando o laudêmio devido à Prefeitura Municipal de Belém, cujo atendimento, segundo praxe, corre pelo comprador, ultrapassariam a quatro milhões de cruzeiros, tornando assim, o negócio verdadeiramente ruinoso para os acionistas.

De sorte que, a não correrem tais despesas por conta da compradora, a transação seria lucrativa unicamente para o fisco, sem qualquer vantagem para os acionistas, antes, ao contrário,

com prejuízo destes que veriam a sociedade desfalcada de seu único bem valioso, a tróco de uma compensação monetária ínfima.

Pondera também, o Conselho Fiscal que o imóvel objeto da proposta, face à vertiginosa desvalorização da moeda nacional, mesmo mercado interno, não terá sido bem vendido pelo preço oferecido, uma vez que se trata de um prédio de sólida construção extensa área edificada, três frentes distintas, localizado no melhor ponto da cidade. E, ainda, entende o Conselho Fiscal que o senhor Presidente da sociedade não poderia ter assinado a proposta cuja cópia foi submetida ao seu exame, uma vez que, dispondo o Estatuto da sociedade, em seu artigo trinta e oito que nenhum bem imóvel pode ser alienado sem prévia aprovação do Conselho Fiscal, parece claro que este deveria ter sido ouvido antes de firmado o aludido documento particular, embora certo que esta, por esta irregularidade, não gera qualquer compromisso para a sociedade. Em conclusão: o Conselho entende ser inteiramente desvaliosa a oferta feita, pela constatada infringência ao Estatuto e opina, no mérito, pela não consumação da venda por entender que esta não convém à sociedade e aos seus acionistas".

Com a palavra o acionista Felipe Alexandre Mendes Farah declarou que, à vista do parecer do Conselho Fiscal, cujos termos eram bastante esclarecedores em relação à inconveniência da operação, e uma vez que esta não tinha qualquer eficácia em relação à sociedade, uma vez que fôra negociada pelo presidente, sem a prévia audiência daquele Conselho, propunha que a Assembléa recusasse o seu consentimento para a realização do negócio. Como nenhum acionista se manifestasse, o senhor Presidente declarou que ia submeter a votos a proposta do acionista Felipe Alexandre Mendes Farah, tendo a Assembléa Geral, por unanimidade, aprovado aquela proposta, deliberando, assim, recusar a proposta de compra de Mesbla, Sociedade Anônima, pelas razões declaradas no parecer do Conselho Fiscal, que mereceu integral aprovação. Com a palavra, o acionista presidente comunicou a Assembléa Geral que, desejando afastar-se, por algum tempo, desta capital, ma-

ifestava o seu propósito de renunciar, irrevogavelmente à função de presidente da sociedade, pedindo, então, que a assembléa elegesse novo Presidente, uma vez que não se tratava de impedimento provisório, mas de vacância do cargo. A vista do caráter irrevogável da renúncia, o acionista Gabriel Lage da Silva propôs que fosse eleita o acionista Itala Mendes Farah, para exercer o cargo até a expiração do mandato da atual Diretoria, o que a Assembléa aprovou, unanimemente, por aclamação, considerando desde logo a nova presidente investida e no exercício das atribuições do seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de cuja ocorrência eu, Gabriel Lage da Silva servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presteses.

(aa) Philippe Farah.
Itala Mendes Farah.
Felipe Alexandre Mendes Farah.
Luiz Martins Varela.
Elias Paes.
Gabriel Lage da Silva.
João Florentino da Gama.
Deotinda Corrêa.
(T — 23.227 — 10.159)

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA BRASILEIRA, aprovados em Sessão de Assembléa Geral de 1 de maio de 1957

Denominação — Associação Filantrópica Brasileira.

Fundo social — É constituído de: taxas de inscrições, mensalidades, donativos, etc.

Fins: — Tem por finalidade: a) incrementar, tanto quanto possível, toda a prática filantrópica, contribuindo assim para o bem social;

b) amparar, moral e materialmente seus sócios e respectivas famílias, por meio de assistência social, inclusive dando-lhes assistência médica, jurídica, odontológica e financeira;

c) desenvolver entre seus associados e pessoas amigas o verdadeiro espírito democrático e amizade recíproca;

d) observar em todos os atos e reuniões os preceitos contidos na ética social;

e) interessar-se pelo desenvolvimento da cultura geral e profissional dos seus sócios e respectivas famílias;

f) acatar e respeitar as leis do País,

g) promover palestras, reuni-

ões sociais e solenidades, com o concurso dos associados, famílias e convidados;

h) comemorar as grandes datas nacionais;

i) cooperar nas campanhas de alfabetização de adultos, Nacional da Criança e quaisquer outras finalidades filantrópicas ou patrióticas;

j) manter relações amistosas com associações legalmente organizadas;

k) pugnar junto às autoridades, observando a Constituição e as leis, pelo reconhecimento de direitos ou pela obtenção de prerrogativas que venham a elevar o nível moral e material dos seus associados;

l) cooperar com as Autoridades na prestação de auxílios às famílias de sócios ausentes em serviço de guerra ou na manutenção da ordem pública;

m) adquirir, tão logo, permita sua situação financeira, terrenos para contribuição de sua sede própria o maior número de prática de esporte possíveis, uma colônia de férias e uma cooperativa de gêneros alimentícios.

Data da fundação — 21 de abril de 1957.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — Dois anos. Responsabilidades — Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da A. F. B. todo o seu patrimônio reverterá em benefício do Governo do Estado do Pará.

Diretoria — Presidente — Hermo Martins, brasileiro, casado, comerciário residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 85, nesta cidade;

Vice-dito — Ovidio Nonato Gaspar, brasileiro casado, funcionário público;

1.º Secretário — Raimundo Nonato Nunes da Gama, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º dito — Hardy Gaspar de Miranda, brasileiro, casado, funcionário público.

1.º Tesoureiro — Walterno Cardoso Teixeira, brasileiro casado, funcionário público.

2.º dito — Francisco Xavier dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público.

Belém, 24 de dezembro de 1958.

(a) Hermo Martins, Presidente.

(T — 23.473 — 10.159)

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de janeiro de 1959.

Senhores Acionistas:

Em conformidade com a lei que rege as Sociedades anônimas e em obediência aos nossos estatutos, esta Diretoria tem a satisfação de apresentar o seu Relatório relativo ao segundo período social encerrado em 31 de agosto de 1958.

Como verificareis pela demonstração de Lucros e Perdas, os resultados foram satisfatórios, permitindo a tribuição de

um dividendo de 15%, igual ao anterior, tendo, também, por medida de precaução reforçado os nossos fundos de reserva, mantendo-se intacto o nosso Patrimônio.

E o que nos ocorre dizer acerca da administração de nossa sociedade, ficando à vossa disposição para prestar-vos outros esclarecimentos que se façam necessários.

Belém do Pará, 6 de janeiro de 1959.

João José Gonçalves — Presidente

Varrindo Manoel Gonçalves — Diretor de Navegação

José Antonio Gonçalves — Diretor Comercial

BALANÇO GERAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Fixo		Não Exigível	
Embarcações:		Capital	11.000.000,00
n/m "João Gonçalves" 3.412.021,50		Fundo de reserva legal	332.784,50
n/m "Acre" 4.143.736,20		Fundo para Consolidação do Ativo ..	1.504.993,60
Alvarenga "Rio Guamá" 2.096.000,00	9.651.757,70	Reserva para Créditos Duvidosos ...	605.351,00
		Reserva para Depreciações	578.587,90
Veículos	960.000,00		
Aparelhagem de radiotelefonia	417.432,60		
Móveis e Utensílios	133.357,70		
	11.162.548,00		
Realizável		Exigível	
Mercadorias Gerais	851.237,60	Contas Correntes	4.946.230,00
Gêneros do Estado do Amazonas	36.492,00	Efeitos a Pagar	6.208.851,10
Letras-prêmio do Banco Crédito da Amazônia	4.003.766,40		
Contas Correntes	12.107.020,30	Banco de Crédito Amazônia —	
Promissórias a Receber	10.000,00	empréstimo	1.699.464,20
	17.008.516,30	Dividendos n. 2	1.650.000,00
			14.504.545,30
Disponível		Contas de Compensação	
Em Caixa e nos Bancos	128.707,00	Caução da Diretoria	150.000,00
Inversões		Garantia de Débitos em Contas	
Ações e Obrigações	9.000,00	Correntes	3.488.169,00
Empréstimo Compulsório	215.333,80		3.638.169,00
	224.333,80		
Pendente			
Depósito	2.157,20		
Contas de Compensação			
Ações Caucionadas	150.000,00		
Duplicatas em Carteira para			
Garantia de Débitos em Contas			
Correntes	3.488.169,00		
	3.638.169,00		
	Cr\$ 32.164.431,30		Cr\$ 32.164.431,30

Belém do Pará, 31 de agosto de 1958.

Manuel Mário dos Santos — Guarda-livros — Dec.
23.811 — CRC/PA 274.João José Gonçalves — Presidente
Varlindo Manoel Gonçalves — Diretor de Navegação
José Antonio Gonçalves — Diretor Comercial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS EM 31 DE AGOSTO DE 1958

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Encargos do Exercício		Resultados do Exercício	
Despesas de Administração, Impostos, Seguros, Juros e Descontos, Transportes, Exploração de embarcações, etc.	20.952.659,80	Lucro verificado em Mercadorias, Gêneros, Comissões e diversos	24.268.619,30
Reservas e Fundos			
Fundo de Reserva Legal	165.798,00		
Fundo para Consolidação do Ativo	316.222,60		
Reserva para Créditos Duvidosos	605.351,00		
Reserva para Depreciações	578.587,90		
Dividendos a Pagar			
n. 2 — 15% s/11.000.000,00	1.650.000,00		
	Cr\$ 24.268.619,30		Cr\$ 24.268.619,30

Belém do Pará, 31 de agosto de 1958.

Manuel Mário dos Santos — Guarda-livros — Dec.
23.811 — CRC/PA 274.João José Gonçalves — Presidente
Varlindo Manoel Gonçalves — Diretor de Navegação
José Antonio Gonçalves — Diretor Comercial

PARTICER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Depois de examinar minuciosamente o Balanço Geral, demonstração de Lucros e Perdas e as demais contas do segundo período social, o Conselho Fiscal de "Gonçalves Comércio e Navegação S. A.", é de parecer que os mesmos devemmerecer a aprovação da Assembléia Geral.
Belém do Pará, 5 de Janeiro de 1959.DAVID LOPES
ANTONIO MARIA GONÇALVES

(Ext. — 10/1/59)

CASA BANCÁRIA — A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1948

Belém - Pará - Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	150.000,00
Em Moeda Corrente	817,50	Aumento de Capital	19.850.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	643,90	Fundo de Reserva Legal	48.835,70
A Ordem da Sup. da Moeda e do		Outras Reservas	13.365,90
Crédito	10.169,30	Fundo de Amortização do Ativo	7.277,50
	11.630,70		20.069.479,10
B—Realizável		G—Exigível	
Capital a Realizar	9.925.000,00	Depósitos à Vista e a Curto	
Banco do Brasil S. A.,		Prazo	
Capital	9.925.000,00	Em Contas Correntes Limitadas	
Outros Créditos	300.156,40	21.262,20	
	20.150.156,40	Outras Disponibilidades	
Títulos e Valores		Ordens de Pagamento e Outros Cré-	
Imobiliários		ditos	
AlO — Sup. da Moeda		105.197,00	
e do Crédito	1.300,00	126.459,20	
Em Carteira	12.717,40	I—Contas de Compensação	
Ações e Debêntures	3.740,00	Outras Contas	
	17.757,40	1.300,00	
Outros Valores	1.838,80		
	20.169.752,60		
C—Imobilizado			
Móveis e Utensílios	13.835,00		
Instalações	720,00		
	14.555,00		
E—Contas de Compensação			
Outros Créditos		1.300,00	
	1.300,00		
	Cr\$ 20.197.238,30	Cr\$ 20.197.238,30	

Belém, 7 de janeiro de 1959.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda Livros — Reg. sob n. 45.703 — C. R. Contabilidade
— Pa. — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais		Receita de Juros	
Honorários, Gratificações, aluguis, material de ex-		Apurada no exercício	15,90
pediente, pró-labore e outras despesas	75.452,30	Comissões Recebidas ou Creditadas	7.900,00
Amortização do Ativo		Apuradas no exercício	0,60
Abatimento nas Contas — Móveis e Utensílios e		Descontos	68.991,30
Instalações	1.455,50	Prejuízo verificado no exercício	
	1.455,50		
	Cr\$ 76.907,80		Cr\$ 76.907,80

Belém, 7 de janeiro de 1959.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda Livros — Reg. sob n. 45.703 — C. R. Contabilidade
— Pa. — n. 067

(Ext. — 10/159)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.376

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 189/58
Processo — TRT — 154/58

Recorrente — Miguel Jorge.
Recorrido — Raimundo da
Conceição Chaves e Edegar Mar-
ques Queiroz.

Ementa — Verificado o equivo-
co do cálculo da condenação, au-
toriza-se a retificação do mesmo
na forma do pedido, mantendo-se
entretanto, a sentença recorrida
nos demais termos.

Decisão — Acórdam os Jíizes
do TRT da 8a. Região, unani-
memente conhecer do recurso pa-
ra, dando-lhe, em parte provi-
mento, mandar retificar o cálculo
das férias de Raimundo da Con-
ceição Chaves para dois mil qua-
trocentos e cinquenta cruzeiros
(Cr\$ 2.450,00), já compensado o
seu débito de hum mil cruzeiros
(Cr\$ 1.000,00), confirmada a sen-
tença em seus demais termos.
Custas ex-lege.

EDITAIS — JUDICIAIS

APÓLICE EXTRAVIADA

Berlino Alcantara dos Santos portador da apólice de seguro de vida n. 31.714, emitida pelo IPASE, plano DOTAL, declara ter-se a mesma extraviada, e nesta data está solicitando a emissão de uma segunda via, comprometendo-se a devolver a 1.ª via logo a mesma seja localizada.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(a) **Berlino Alcantara dos Santos.**

(T — 23.432 — 10/1/59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Fiação e Tecidos Leopoldinense — Leopoldina Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 34.809, no valor de noventa e três mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 93.799,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de janeiro de 1959.
— (a) **Aliete do Vale Veiga,**
oficial do Protesto de Letras.
(10/1/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Marinho de Brito e a senhorinha Maria Mozarina Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 229, filho de João Marinho de Brito e de dona Raimunda Marinho de Brito.

Ela é também solteira natural do Ceará, Baturité, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Lauro Martins, 228, filha de Luiz Gonçalves de Barros e de dona Maria Vituriano de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.430 — 10 e 17/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Silva Monteiro e a senhorinha Wanda Braga Menezes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente

à Rua dos Caripunas, 1.523, filho de Aluizio Alves Monteiro e de dona Aldeyda da Silva Monteiro.

Ela é também solteira natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, 1.042, filha de João Silva Menezes e de dona Leopoldina Braga Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.431 — 10 e 17/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Sebastião Bornelli e a senhorinha Elisabeth Macêdo Alves.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Areado, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Assis de Vasconcelos, 76, filho de Adeline Bornelli e de dona Amélia Milhão Bornelli.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant, 757, filha de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e de dona Osmarina Macêdo Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.474 — 10 e 17/1/59)

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias

O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 2o. Termo Judiciário

da Comarca de Óbidos Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Braz Fernandes Vinente, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Dona Raimunda de Sousa Pimentel, me foi dirigida a petição de seguinte teor: — "Exmo. Sr. 1o. Suplente de Juiz Pretor de Oriximiná, 2o. Termo Judiciário, da Comarca de Óbidos: — Diz Braz Fernandes Vinente, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade por seu bastante procurador infra assinado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. A.89, com escritório nesta cidade, que estando o inventario dos bens de Raimunda de Sousa Pimentel, sem andamento, em virtude de seu primeiro procurador Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, ter sido removido da Comarca de Óbidos para a da Capital do Estado, vem, mui respeitosamente, como inventariante, requerer que seja dado o devido prosseguimento do inventario, a fim de ser concluído.

Requer mais que sejam citados por edital com o prazo de sessenta (60) dias, os herdeiros ausentes; nomeando-se-lhes Curador para ser ouvido em todos os termos, como é de direito. Nestes termos, N. A., P. deferimento. Oriximiná, 12 de maio de 1958. (a) P. p. Antonio Laureano Diniz. "Está selada com selos estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive taxa de caridade, inutilizados". (Primeiro Despacho): "N. A. Conclusos. Oriximiná, 29 de outubro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — (Segundo Despacho): — "Deferido a petição de fls. 23, e mando, em consequência, se expeça edital na forma e para o fim requerido, devendo ser publicado na imprensa. Oriximiná, 22 de novembro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — O presente edital será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerará-se transcorrido assim que corram os sessenta (60) dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Pedro de Oliveira Martins Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, Juiz.

(T. — 23.395 — 6, 13 e 20/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 938

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário.

RESOLVE:
De acôrdo com o art. 161, do Regimento Interno e 120 da Constituição Política do Estado, efetivar Dinair Oeiras de Araújo, no cargo de "Escriturário", padrão S, lotada na Tesouraria da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

Max de Parijós
Presidente
Wilson Amanajás
1.º Secretário
J. Serrão Filho
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário.

RESOLVE:
De acôrdo com o art. 161, do Regimento Interno e 120 da Constituição Política do Estado, efetivar Cleonice Pinto da Silveira, no cargo de "Datilógrafo", padrão S, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

Max de Parijós
Presidente
Wilson Amanajás
1.º Secretário
J. Serrão Filho
2.º Secretário

TÍTULO

O Presidente e os 1.º e 2.º Secretários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário, por se achar a Assembléia em recesso, nos termos do § 10, do art. 161, do Regimento Interno,

RESOLVEM:
Exonerar Waldemar Antônio Longo do cargo isolado, de provimento efetivo, de "Taquígrafo", sem padrão, desta Assembléia Legislativa.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.

Max Nelson de Parijós
Presidente
Wilson Pedrosa Amanajás
1.º Secretário
Joaquim Serrão de C. Filho
2.º Secretário

TÍTULO

O Presidente e os 1.º e 2.º Secretários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário, por se achar a Assembléia em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO, N. 2.357
(Processo n. 5.218)

Requerente — Sr. Deputado Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Deputado Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, remeter a registro nesta Córte a aposentadoria de Violeta da Silva Sardinha, "Redator de Debates", padrão T, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, constante da Resolução n. 29, de 17-7-58, estatuida e promulgada de acôrdo com o art. 161, item II, da lei 749, de 14/12/53, e arts. 161, parágrafo 1.º e 2.º, e 162, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, com os proventos anuais de Cr\$ 58.800,00 (cincoenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que reconhece a necessidade do Chefe do Poder Executivo baixar um ato regulador da aposentadoria, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1958. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; Mário Nepomuceno de Souza; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

recesso, nos termos do art. 161 do Regimento Interno,
RESOLVEM:

Nomear Waldemar Antônio Longo para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Chefe do Serviço de Taquígrafia, sem padrão, desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.

Max Nelson de Parijós
Presidente
Wilson Pedrosa Amanajás
1.º Secretário
Joaquim Serrão de C. Filho
2.º Secretário

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Para efeito do competente registro, foi encaminhado a esta Córte de Contas, com o ofício n. 423, de 18 de julho recém-findo, do exmo. sr. Deputado Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Violeta da Silva Sardinha, ocupante do cargo de "Redator de Debates", padrão T, lotada na Secretaria daquela Assembléia, considerada incapaz definitivamente para o serviço público, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida a 8 do mês em apreço, consoante atesta o respectivo laudo de fls. 7, datado de dois dias após, que lhe reclama o benefício, por ser tal funcionária portadora da moléstia codificada sob o n. 316, da Nomenclatura Internacional de Doença e Causas de Morte, correspondendo a psicose com sintomas somáticos.

Protocolado e autuado a 22, na Secretaria deste T. C. converteu-se dito expediente no processo n. 5.218, ora "sub judice", tendo sido a 24 encaminhado pela Presidência à Procuração que, a 28, requereu o retorno dos autos, em diligência, à Repartição de origem, a fim de serem anexados ao processo o citado laudo médico e a certidão do tempo de serviço da funcionária aposentada pela Resolução Legislativa n. 29, do teor seguinte:

Estado do Pará — Assembléia Legislativa — Resolução N. 29.
Concede aposentadoria, com vencimentos integrais, à Violeta

da Silva Sardinha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1.º Fica aposentada, nos termos do art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) e art. 161, § 1.º do Regimento Interno desta Assembléia, Violeta da Silva Sardinha, no cargo de "Redator de Debates", padrão T, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, com os vencimentos integrais do cargo que ocupa.

Cr\$
Vencimentos mensais: 4.900,00
Anual 58.800,00

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 20 de julho do corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 15 de julho de 1958.

(a) Max Nelson de Parijós, Presidente; Jorge Ramos, 1.º secretário em exercício; Paulo César, 2.º Secretário em exercício.

Prontamente providenciada e satisfeita a diligência por quem de direito, voltaram os autos às mãos do exmo. sr. dr. Procurador que, reconhecendo o processo regularmente amparado por dispositivo específico do respectivo Regimento Interno, opinou pelo deferimento do registro solicitado, valendo ressaltar-se que a aposentadoria conta apenas 7 anos, 2 meses e 20 dias de serviço público, pelo que, obviamente, não faz jus a adicional. E' o relatório.

VOTO

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Invocando as razões que apresentei ao serem julgados os processos ns. 4.846 e 4.847, consoante os Venerandos Acórdãos ns. 2.118 e 2.119, de 4-3-58 (D. O. de 20 de abril de 1958, converto o julgamento em diligência, para que o ato seja completado com o decreto governamental, de acôrdo com o voto que proferi, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Córte."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o relator."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva.